



PARECER N° 558/2020/JULG ASJIN/ASJIN
PROCESSO N° 00066.052925/2015-66
INTERESSADO: JOSÉ CARLOS DE OLIVEIRA SOUZA - (AEROTÉCNICA VAVÁ)

PROPOSTA DE DECISÃO DE SEGUNDA INSTÂNCIA – ASJIN

Infração: Fornecimento de informações supostamente inexatas relativas a datas de ordens de serviço de Janeiro a Abril de 2011, bem como suposta realização de serviços de manutenção nesse mesmo período com certificado de homologação de empresa (CHE) suspenso.

Enquadramento:

- Para as 61 irregularidades listadas na Tabela 1 do Auto de Infração, relacionadas ao fornecimento de informações inexatas, inciso V do art. 299 da Lei nº 7.565/1986 (Código Brasileiro de Aeronáutica - CBA);
- Para as 36 irregularidades listadas na Tabela 2 do Auto de Infração, relacionadas com à realização de serviços de manutenção com certificado de homologação de empresa (CHE) suspenso, alínea "b" do inciso IV do art. 302 do Lei nº 7.565/1986 (CBA).

Auto de infração: 00781/2015

Crédito de multa: 665317180

Proponente: Daniella da Silva Macedo Guerreiro - Especialista em Regulação de Aviação Civil - SIAPE 1650801

INTRODUÇÃO

1. O Auto de Infração (AI) nº 00781/2015 (fls. 01/10 do arquivo SEI nº 2094580) apresenta a seguinte descrição:

(...)

Descrição da ocorrência: Fornecimento de informações supostamente inexatas relativas a datas de ordens de serviço de Janeiro a Abril de 2011, bem como suposta realização de serviços de manutenção nesse mesmo período com certificado de homologação de empresa (CHE) suspenso.

HISTÓRICO:

No período de 14 a 16 de julho de 2014, foi realizada auditoria na organização de manutenção (OM) José Carlos de Oliveira Souza, com nome fantasia Aerotécnica Vavá, detentora naquele momento do Certificado de Homologação de Empresa (CHE) 8004-03/DAC. Durante essa auditoria, a equipe de Inspectores de Aviação Civil (INSPAC) da ANAC solicitou o livro onde a empresa controla a numeração sequencial de ordens de serviço para o ano de 2011 e diversos registros de serviços realizados, os quais encontravam-se separados em pastas por aeronave. Foram obtidas fotos de diversas ordens de serviço (OS), referentes a ordens de serviço listadas naquele livro, as quais são referenciadas neste relatório conforme necessário.

Após a auditoria, foram solicitadas cópias de diários de bordo e de cadernetas de manutenção aos operadores de diversas aeronaves relacionadas com as ordens de serviço verificadas. Os dados obtidos dos operadores, dados de ordens de serviço disponíveis durante a auditoria e dados de sistemas da ANAC foram confrontados, tendo sido observadas divergências que indicam que a OM interessada teria fornecido informações inexatas aos INSPAC, no momento da auditoria, e aos operadores, no momento da realização de cada registro de manutenção, conforme descrito individualmente na Tabela 1 a seguir.

Tabela 1

N.	OS	Aeronave	Informação supostamente inexata	Descrição dos itens e das inexactidões observadas
1	535/2011	PT-VDK	Data de início em 14/01/2011 na OS	A OS 535/2011 se refere a serviço de revisão geral em hélice Hartzell modelo PHC-C3YF-2KUF, número de série (SN) EB-2483. A OS 536/2011 se refere a serviço de revisão geral em hélice Hartzell modelo PHC-C3YF-2KUF, SN EB-2470.
2	535/2011	PT-VDK	Data de término em 18/01/2011 na OS e no SEGV00 003	Em ambas OS, há referência da oficina remetente como "JP Martins". No relatório mensal de serviços da JP Martins para o mês de Janeiro de 2011, há referência à OS 4107/2011 para realização de inspeção de 100 h e IAM nessa aeronave, com data de abertura em 17/01/2011. Nas cadernetas de célula e hélice da aeronave, há registro dessa mesma OS com início em 17/01/2011 e término em 01/02/2011.
3	536/2011	PT-VDK	Data de início em 14/01/2011 na OS	As fichas de inspeção anexas a ambas OS possuíam data de realização como 19/01/2011 ou estavam cobertas por corretivo sem outra data. Nesses casos, fotos do verso das folhas permitiram identificar a data registrada atrás do corretivo como sendo também 19/01/2011.
4	536/2011	PT-VDK	Data de término em 18/01/2011 na OS e no SEGV00 003	De acordo com o diário de bordo da aeronave, a aeronave chegou em SBMT, aeródromo onde se encontra a OM JP Martins, em 12/2010 com 4298 horas totais, e saiu em 02/2011. Esse valor de horas é o mesmo registrado pela OM JP Martins nos registros da OS 4107/2011 e IAM. Dessa forma, os registros acima indicam que os serviços das OS 535 e 536/2011 não poderiam ter sido iniciados antes de 17/01/2011, data de abertura da OS na oficina remetente da hélice para revisão geral. O término somente poderia ter ocorrido entre 19/01/2011, data presente nas fichas de inspeção, e 01/02/2011, data de término da OS da OM contratante.
5	537/2011	PT-VRY	Data de início em 14/01/2011 na OS	Isso torna as datas de início registradas nas OS como 14/01/2011, e de término registradas nas OS e nos formulários SEGV00003 como 18/01/2011 incompatíveis com os demais documentos mencionados acima, motivando a suposta inexactidão.
6	537/2011	PT-VRY	Data de término na OS e no respectivo SEGV00 003 em 18/01/2011	A OS 537/2011 se refere a serviço de revisão geral em hélice Hartzell modelo PHC-C3YF-2LKUF, SN EB-3699-A. A OS 538/2011 se refere a serviço de revisão geral em hélice Hartzell modelo PHC-C3YF-2KUF, SN EB-3738-A.
7	538/2011	PT-VRY	Data de início em	Na caderneta de célula, há registro da JP Martins Aviação Ltda. de 28/01/2011 (OS 4104/2011) referenciando que ambas hélices foram revisadas pela Aerotécnica Paulista. Entretanto, a revisão foi na verdade registrada pela Aerotécnica Vavá nas cadernetas de hélice. Nessa OS da JP Martins Aviação Ltda., é mencionado que a aeronave estava com 3701,5 h em 28/01/2011, o que é confirmado pelo diário de bordo. As duas hélices referentes às OS 537/2011 e 538/2011 correspondem aos números de série instalados na aeronave, conforme registro de IAM realizada pela JP Martins Aviação Ltda. na mesma OS 4104/2011. As horas totais das hélices correspondem às horas totais da célula (3701,5 h). De acordo com o diário de bordo, a aeronave somente atingiu 3701,5 em 16/01/2011, quando chegou em SBMT (aeródromo onde se encontra a JP Martins

			14/01/2011 na OS	Aviação Ltda.), tendo realizado voos no período de 14 a 16/01/2011. Dessa forma, a data de início das OS 537 e 538/2011 da Aerotécnica Vavá em 14/01/2011 é incompatível com a movimentação da aeronave.
8	538/2011	PT-VRY	Data de término na OS e no respectivo SEGV00 003 em 18/01/2011	Nas fichas de inspeção anexas à OS, a data de início encontrava-se com corretivo, sendo percebido, a partir da foto do verso, que o início teria ocorrido em 19/01/2011. Dessa forma, a data de término OS 537 e 538/2011 da Aerotécnica Vavá em 18/01/2011 é incompatível com a data presente nas fichas de inspeção, ainda que recobertas com corretivo.
9	539/2011	PT-NZZ	Data de início em 14/01/2011 na OS, sobre corretivo	A OS 539/2011 se refere a serviço de revisão geral em hélice Sensenich modelo 76EMS-0-60, SN 38472-K. Anexo à OS, constava Nota Fiscal de saída emitida pela OM Cheyenne Manutenção de Aeronaves Ltda., localizada em Atibaia, emitida em 18/01/2011 enviando a hélice acima para reparo na Aerotécnica Vavá. Em consulta à autenticidade da nota fiscal no site nf.fazenda.gov.br, foi observado que a autorização de utilização da nota fiscal ocorreu às 13:07 de 18/01/2011.
10	539/2011	PT-NZZ	Data de término em 18/01/2011	Por foto do verso da OS 539/2011 da Aerotécnica Vavá, há indícios de que constava a data de início de 19/01/2011 atrás do corretivo.
11	539/2011	PT-NZZ	Data de 14/01/2011 nas fichas de inspeção anexas à OS	Dessa forma, os fatos acima indicam que o serviço não poderia ter sido iniciado antes de 18/01/2011, data de envio da hélice para reparo. Considerando o horário de emissão da nota fiscal, o tempo de transporte da hélice de Atibaia a São José do Rio Preto e o tempo para realização do serviço de revisão geral da hélice, o término do serviço não poderia ter ocorrido antes de 19/01/2011. O mesmo ocorre com a data de realização das inspeções, conforme fichas de inspeção anexas à OS.
12	540/2011	PR-BIT	Data de início em 14/01/2011 na OS	A OS 540/2011 se refere a serviço de Ensaios Não Destrutivos em parafusos da asa da aeronave PR-BIT. Na caderneta de célula da aeronave, há registro da OMA Oficina Marília de Aviação Ltda., OS 016/2011, com início em 16/01/2011 e término em 28/01/2011, e mencionado as horas totais da aeronave como 600,7 h. Nesse registro, há referência a ensaio com partículas magnéticas nos parafusos das asas realizado pela Aerotécnica Vavá conforme SEGV00 003 ATV-0540/2011. De acordo com o diário de bordo, a aeronave estava com 600,7 h após voo realizado em 17/01/2011, no aeródromo SBML, onde se encontra a OMA Oficina Marília de Aviação Ltda. Adicionalmente, na OS 540/2011 da Aerotécnica Vavá constava término em 18/01/2011 e, portanto, incompatível com a operação da aeronave, com voos dentro do período da OS da Aerotécnica Vavá. Dessa forma, a data de início da OS 540/2011 da Aerotécnica Vavá, registrada como 14/01/2011, é incompatível com a movimentação da aeronave e com o registro da OS 016/2011 da OMA Oficina Marília de Aviação Ltda
13	542/2011	PR-KNC	Data de início em 14/01/2011 na OS, sobre corretivo	
14	542/2011	PR-KNC	Data de término em 16/01/2011 na OS, sobre corretivo	
15	543/2011	PR-KNC	Data de início em 14/01/2011 na OS, sobre corretivo	
16	543/2011	PR-KNC	Data de término em 16/01/2011 na OS, sobre corretivo	A OS 542/2011 se refere a serviço de revisão geral em governador Hartzell modelo F-6-18AL, SN A8102-TJ.
17	545/2011	PR-KNC	Data de início em 14/01/2011 na OS, sobre corretivo	A OS 543/2011 se refere a serviço de revisão geral em governador Hartzell modelo F-6-18AF, SN E721-TJ. A OS 545/2011 se refere a serviço de revisão geral em hélice Hartzell modelo HC-C2YR-2CLGUF, SN AU-1622E.
18	545/2011	PR-KNC	Data de término em 16/01/2011 na OS, sobre corretivo	A OS 546/2011 se refere a serviço de revisão geral em hélice Hartzell modelo HC-C2YR-2CGUF, SN AU2530E. Em anexo à OS 546/2011, havia cópia de Nota Fiscal Avulsa, emitida por João Erick de Mattos Fernandes em 18/01/2011, referente a remessa para reparo à Aerotécnica Vavá de 2 hélices e 2 governadores da aeronave Piper Seneca, modelo PA 34-200, SN 347450017, Ano 1974, Registro N56657. Essa aeronave corresponde à aeronave de marcas PRKNC, conforme tela de Registro do sistema SACI. A chave da nota fiscal foi confirmada no site da Secretaria Estadual da Fazenda de MG, tendo sido obtidos os mesmos dados constantes no documento anexo à OS.
19	546/2011	PR-KNC	Data de início em 14/01/2011 na OS, sobre corretivo	Durante vistoria técnica inicial (VTI) da aeronave PR-KNC, foram apresentados à equipe de inspetores da ANAC os formulários SEGV00 003 ATV-542/2011, ATV-543/2011, ATV-545/2011 e ATV-546/2011, todos mencionando data de início em 18/01/2011 e aprovação para retorno ao serviço em 03/02/2011.
20	546/2011	PR-KNC	Data de término em 16/01/2011 na OS, sobre corretivo	Dessa forma, os registros acima indicam que os serviços das OS 542, 543, 545 e 546/2011 não poderiam ter sido iniciados antes de 18/01/2011, o que é incompatível com as datas de início e término presentes nessas OS, bem como no documento "Esclarecimento" presente em cada OS.
21	542, 543, 545 e 546/2011	PR-KNC	Data de início em 14/01/2011 em "Esclarecimento" anexo às OS	
22	542, 543, 545 e 546/2011	PR-KNC	Data de término em 16/01/2011 em "Esclarecimento" anexo às OS	
23	547/2011	PR-EJP	Data de início em 14/01/2011 na OS, sobre corretivo	A OS 547/2011 se refere a serviço de revisão geral em hélice McCauley modelo 1A103/TCM6958, SN R-773366. No dia 16/01/2011, o sistema DCERTA indicou que a aeronave PR-EJP realizou dois voos, data essa dentro do período registrado na OS 547/2011 da Aerotécnica Vavá, de 14/01/2011 a 18/01/2011.
24	547/2011	PR-EJP	Data de término em 18/01/2011 na OS e em um formulário SEGV00 003	Em anexo à OS 547/2011, havia cópias de registros duplicados de SEGV00 003 e etiquetas de cadernetas, sendo um conjunto mencionando início do serviço em 14/01/2011, término em 18/01/2011, e 1705,5 horas totais da hélice; e outro conjunto mencionando início do serviço em 10/02/2011, término em 11/02/2011, e 1765,0 horas totais da hélice.
25	547/2011	PR-EJP	Horas de voo 1705,5 h em no SEGV00 003 com data de 18/01/2011	Em anexo à OS 547/2011, havia "termo de envio de peças" emitido pela EJ Escola de Aeronáutica Civil Ltda., então operador da aeronave, com data de 18/01/2011 e solicitando a revisão geral da hélice da OS 547/2011. Dessa forma, os registros acima indicam que o serviço não poderia ter sido realizado de 14 a 18/01/2011, e que teria sido realizado de 10 a 11/02/2011. Conseqüentemente, as horas de voo registradas no SEGV00 003 datado de 18/01/2011, de 1705,5 h, são incompatíveis com a suposta data de realização dos serviços e com os registros nos demais documentos.
26	549/2011	PT-KOA	Data de início em 14/01/2011 na OS	A OS 549/2011 se refere a serviço de revisão geral em governador McCauley modelo C-290D3/T1, SN 741048. Na caderneta de célula da aeronave, há registro da Aeroservice Ltda., de 27/01/2011, OS 000008-ASE-11 - P-00, onde há referência à revisão geral do governador de hélice conforme SEGV00 003 ATV-549/2011. Na caderneta de motor da aeronave, encontram-se os registros da Aerotécnica Vavá para a revisão desse governador de hélice. As datas e horas de voo são as mesmas encontradas na OS 549/2011.
27	549/2011	PT-KOA	Data de término em 18/01/2011 na OS e no respectivo SEGV00 003	De acordo com o diário de bordo, a aeronave chegou em SBPR, aeródromo onde se localiza a Aeroservice Ltda., em 17/01/2011, acumulando 3474,9 h totais, e saiu em 30/01/2011. Foram realizados voos dentro do período de início e término registrado na OS 549/2011 da Aerotécnica Vavá. Dessa forma, os registros da aeronave indicam que o serviço realizado pela Aerotécnica Vavá não poderia ter sido iniciado antes de 17/01/2011, bem como a aeronave estaria com 3474,9 h durante a realização desse serviço.
28	549/2011	PT-KOA	Horas totais da aeronave em 3468,6 h na OS	Nota: Na OS da Aeroservice Ltda., é mencionado que a aeronave estava com 3468,3 h na data do serviço. De acordo com o diário de bordo, a aeronave estava com 3474,9 h nessa data, uma diferença de 6,6 h. Há também marca de corretivo nas horas de célula anterior e nas horas de célula final dessa página do diário de bordo, indicando que houve correção. Na página anterior do diário de bordo, foram realizadas 6,6 h de voo, indicando que possivelmente houve um erro de transporte de horas entre páginas do diário de bordo, o que migrou para os registros em caderneta. Na OS da Aerotécnica Vavá, é mencionado o valor de horas de 3468,6 h, incompatível com os outros registros.
29	550/2011	PT-OLA	Data de início em 14/01/2011	A OS 550/2011 se refere a serviço de revisão geral em governador Woodward modelo D-210680, SN 1994398-S. A caderneta de célula da aeronave contém registro da OS 016BOL011 da OM Baburich Manutenção de Aeronaves, com início em 17/01/2011 e término em 14/02/2011, e onde é mencionada a remoção do governador de hélice, envio para revisão na Aerotécnica Vavá e reinstalação, conforme SEGV00 ATV-550/2011. Dessa forma, os registros da aeronave indicam que o serviço registrado pela Aerotécnica Vavá somente poderia ter sido iniciado a partir de 17/01/2011.
30	551/2011	PT-UFX	Data de início em 14/01/2011 na OS	A OS 551/2011 se refere a serviço de revisão geral em hélice Hartzell modelo HC-C3YR-1RF, SN DY7945B. Na caderneta dessa hélice, há registro de sua montagem pela Aerotécnica Vavá no período de 26/01/2011 a 28/01/2011, na OS 551/2011. Por se tratar da montagem de uma hélice nova, a caderneta de hélice também era nova e foi aberta apenas em 28 de janeiro de 2011.
31	551/2011	PT-UFX	Data de término em 18/01/2011	Nas cadernetas de célula e de hélice, há registro da OM Aeroking Manutenção de Aeronaves Ltda. (OS 008/11, início 18/01/2011 e término 28/01/2011) de instalação da mesma hélice. Em anexo à OS 551/2011 da Aerotécnica Vavá, também constava cópia de SEGV00 003 desse serviço com data de 28/01/2011, bem como cópia das etiquetas que são coladas nas cadernetas contendo data de início em 26/01/2011 e término em 28/01/2011. Dessa forma, os dados acima indicam que o serviço da OS 551/2011 teria sido iniciado em 26/01/2011 e terminado em 28/01/2011.
32	555/2011	PT-RVC	Data de início de 13/01/2011 na OS	A OS 555/2011 se refere a serviço de revisão geral em hélice Hartzell modelo PHC-C3YF-2KUF, SN EB2040.
33	555/2011	PT-RVC	Data de término de 17/01/2011 na OS e no respectivo SEGV00 003	A OS 556/2011 se refere a serviço de revisão geral em hélice Hartzell modelo PCH-C3YF-2LKUF, SN EB2047. Caderneta de célula da aeronave contém registro da OS 016BOL011 da OM Baburich Manutenção de Aeronaves, com início em 26/01/2011 e término em 24/03/2011, e onde é mencionada a remoção dos SN de hélice mencionados nas OS 555/2011 e 556/2011 da Aerotécnica Vavá, conforme SEGV00 003 de 17/01/2011. Assim, a data do SEGV00 003 referente à revisão das hélices é incompatível com o período da OS.
34	556/2011	PT-RVC	Data de início de 13/01/2011 na OS	Adicionalmente, o diário de bordo da aeronave indica que a mesma chegou no aeródromo SDAI, onde se localiza a Baburich Manutenção de Aeronaves, em 23/01/2011, com 1724,0 horas. Em 05/07/2010, quando foi realizada a última IAM anterior ao serviço, ambas hélices encontravam-se com 16,1 h a menos que a célula, conforme registro da caderneta de célula. Conseqüentemente, em 23/01/2011 as hélices estariam com 1707,9 h, mesmo valor registrado na OS 016BOL011 da Baburich Manutenção de Aeronaves e nos SEGV00 003 disponíveis em anexo às OS 555/2011 e 556/2011 da Aerotécnica Vavá.
			Data de término de 17/01/2011 na OS	

35	556/2011	PT-RVC	17/01/2011 na OS e no respectivo SEGV003	Dessa forma, as informações acima indicam que os serviços das OS 555/2011 e 556/2011 somente poderiam ter sido realizados pela Aerotécnica Vavá dentro do intervalo dos serviços realizados pela Baburich Manutenção de Aeronaves, ou seja, com início a partir de 26/01/2014 e término até 24/03/2011.
36	558/2011	PR-PLA	Data de início em 14/01/2011 na OS	A OS 558/2011 se refere a serviço de revisão geral em governador McCauley modelo C-290D3RT-23, SN 51671. Na caderneta de motor, o registro de revisão geral do governador emitido pela Aerotécnica Vavá possui data de 02/02/2011 e referencia a OS 558/2011. Também na caderneta de motor, há registro da OS 061/2011 da América do Sul Serviços Aeronáuticos, com término em 03/02/2011, fazendo referencia à realização de revisão geral do governador de hélice pela Aerotécnica Vavá, conforme SEGV003 ATV-0558/2011. A OS 558/2011 da Aerotécnica Vavá também referencia a oficina remetente como sendo "América do Sul". Tanto os registros da Aerotécnica Vavá quanto da América do Sul Serviços Aeronáuticos indicam que a aeronave e governador encontravam-se com 902,7 horas totais. De acordo com o diário de bordo, a aeronave possuía 902,7 horas totais somente em 25/01/2011, quando chegou em Sorocaba (SDCO), aeródromo da América do Sul, até sua saída em 16/02/2011. Dessa forma, os registros da aeronave indicam que o serviço da OS 558/2011 somente poderiam ter sido realizados entre 25/01/2011, quando a aeronave chegou em SDCO, e 03/02/2011, data de término do serviço da OM América do Sul Serviços Aeronáuticos que referenciou a revisão do governador pela Aerotécnica Vavá.
37	558/2011	PR-PLA	Data de término em 17/01/2011 na OS e no respectivo SEGV003	A OS 560/2011 se refere a serviço de revisão geral em hélice Hartzell modelo PHC-J3YF-1RF, SN FP3469B. A OS 561/2011 se refere a serviço de revisão geral em governador McCauley modelo C290D4FT4, SN 840084. Em anexo às OS 560 e 561/2011 da Aerotécnica Vavá, encontravam-se cópias dos respectivos formulários SEGV003 e dos registros em caderneta. Tanto SEGV003 quanto cadernetas continham registro de início das OS em 02/02/2011 e término em 04/02/2011. A parte 4 da caderneta de célula da aeronave contém registro da Aerotécnica Vavá indicando que a hélice foi removida em 02/02/2011 e reinstalada em 04/02/2011. A caderneta de hélice também contém registro de revisão geral da hélice conforme OS 560/2011, com data de início em 02/02/2011 e término em 04/02/2011. De acordo com o sistema DCERTA da ANAC, a aeronave estava em São José do Rio Preto (8B8R), aeródromo da Aerotécnica Vavá, no período de 02 e 04/02/2011. Adicionalmente, em 17/01/2011, data de término presente no formulário das OS 560 e 561/2011, a aeronave terminava manutenção realizada pela Wanair Manutenção de Aeronaves Ltda., encontrando-se, naquela data, com 2922,5 horas, conforme caderneta de célula da aeronave. Nos registros da Aerotécnica Vavá, a aeronave encontrava-se com 2924,9 h. Esse valor de horas é compatível com a realização do serviço de 02 a 04/02/2011, já que a parte 1 da caderneta de célula indica que a aeronave terminou o mês de Janeiro/2011 com 2922,5 horas e o mês de Fevereiro/2011 com 2943,2 h. Dessa forma, os registros da aeronave, das OS 560 e 561/2011 da Aerotécnica Vavá e do sistema DCERTA da ANAC indicam que os serviços da Aerotécnica Vavá teriam sido realizados de 02 a 04/02/2011, o que é incompatível com a data de início registrada em 14/01/2011 e com a data de término em 17/01/2011, em ambas OS 560/2011 e 561/2011.
38	560/2011	PT-LVJ	Data de início em 14/01/2011 na OS	A OS 563/2011 se refere a serviço de revisão geral em governador McCauley modelo C290D3RT23, SN 50838. Nas fichas de inspeção anexas à OS 563/2011, constava em todas a data de 07/02/2011. Constava, na mesma OS, "América do Sul" como oficina/remetente, em referência à OM América do Sul Serviços Aeronáuticos. De acordo com o relatório mensal de Abril de 2011 da América do Sul Serviços Aeronáuticos, foi aberta a OS 088/2011 para serviços nessa aeronave em 04/02/2011, a qual foi encerrada em 05/04/2011. De acordo com o diário de bordo, a aeronave chegou em SDCO, aeródromo onde se encontra a América do Sul Serviços Aeronáuticos, em 03/02/2011, quando estava com 1746,0 h, tendo saído de lá em 21/04/2011. Assim, a data de chegada da aeronave em SDCO em 03/02/2011, a referência à oficina remetente como sendo "América do Sul" na OS da Aerotécnica Vavá, as datas de início e término da OS 088/2011 da América do Sul Serviços Aeronáuticos, e a data das fichas de inspeção de 07/02/2011 nas fichas de inspeção da Aerotécnica Vavá indicam que o início da OS 563/2011 não teria ocorrido antes de 04/02/2011, e o término teria ocorrido em, ou após, 07/02/2011. Adicionalmente, as horas de voo da aeronave em 07/02/2011, data das fichas de inspeção, era de 1746,0 h, divergente das 1733,5 h presentes na OS.
39	560/2011	PT-LVJ	Data de término em 17/01/2011 na OS	
40	561/2011	PT-LVJ	Data de início em 14/01/2011 na OS	
41	561/2011	PT-LVJ	Data de término em 17/01/2011 na OS	
42	563/2011	PP-ORF	Data de início em 08/01/2011 na OS, escrita sobre corretivo	
43	563/2011	PP-ORF	Data de término em 10/01/2011 na OS, escrita sobre corretivo, e no respectivo SEGV003	
44	563/2011	PP-ORF	Horas totais da aeronave em 1733,5 h na OS, escrita sobre corretivo, e no respectivo SEGV003	
45	564/2011	PR-MPQ	Data de início de 06/01/2011 na OS	
46	564/2011	PR-MPQ	Data de término de 10/01/2011 na OS	
47	564/2011	PR-MPQ	Registro na OS de 462,6 horas da aeronave sobre corretivo	
48	581/2011	PR-MPQ	Data de início de 06/01/2011 na OS a caneta, sobre data a lápis de 23/02/2011	
49	581/2011	PR-MPQ	Data de término de 10/01/2011 na OS a caneta, sobre data a lápis de 25/02/2011	
50	581/2011	PR-MPQ	Registro na OS de 462,6 horas da aeronave sobre corretivo, existindo abaixo do corretivo valor de 469,5 horas	
51	584/2011	PP-GEP	Data de 16/01/2011 no registro de revisão da hélice na respectiva caderneta	
52	584/2011	PP-GEP	Horas de voo da hélice em 1999,6 h no SEGV003 datado de 02/03/2011 disponível junto com a OS	
53	587/2011	PT-JCW	Data de início em 10/01/2011 na OS	
54	587/2011	PT-JCW	Data de término em 13/01/2011 na OS e no respectivo SEGV003	
55	605/2011	PT-OCB	Data de ensaio e SEGV003 em 16/01/2011	
			Data de 14/01/2011	

56	608/2011	PT-VRQ	nas fichas de inspeção	A OS 609/2011 se refere a serviço de revisão geral em hélice Hartzell modelo PHC-C3YF-2LKUF, SN EB3632-A. Na OS 609/2011, consta data de início em 01/04/2011 e término em 08/04/2011. Na OS 608/2011, as fotos não permitem a leitura dessa data. Essas datas correspondem à data de início e término dos serviços registrados nas OS OHC 133/11 e OHC 134/11 da Oficina de Hélices Costa, localizada em Campo Grande-MS, para as mesmas hélices das OS 608 e 609/2011.
57	609/2011	PT-VRQ	Data de 14/01/2011 nas fichas de inspeção	Adicionalmente, há em anexo à OS 609/2011 uma nota fiscal emitida pela Aerotécnica Vavá com data 30/03/2011 de simples remessa para a Planavel VP Peças e Manutenção de Aeronaves Ltda., listando as hélices das OS 608 e 609/2011 e contendo carimbo "DEVOLUÇÃO DE MATERIAL USADO APÓS ANÁLISE TÉCNICA CONFORME".
58	609/2011	PT-VRQ	Data de início em 01/04/2011 na OS	Dessa forma, as datas de início e término na OS 609/2011 não são compatíveis com os registros acima.
59	609/2011	PT-VRQ	Data de término em 08/04/2011 na OS	A OS 609/2011 menciona as horas totais das hélices em 2190,5 h. De acordo com a caderneta de célula da aeronave, as hélices possuíam essas horas em 11/04/2011, quando foi atestada IAM pela Planavel VP Peças e Manutenção de Aeronaves Ltda.. O mesmo registro de IAM menciona que a aeronave estava 2192,8 h naquela data, o que corresponde ao diário de bordo. A aeronave esteve com 2192,8 h desde sua chegada em SBMT, aeródromo onde se encontra a Planavel VP Peças e Manutenção de Aeronaves Ltda., em 28/02/2011, até sua saída em 18/04/2011. Dessa forma, a data de 14/01/2011 nas fichas de inspeção de ambas OS são incompatíveis com os registros acima, quando a revisão das hélices teria sido efetivamente realizada entre 28/02/2011 e 30/03/2011.
60	619/2011	PT-NVG	Data de início de 20/01/2011 na OS	A OS 619/2011 se refere a serviço de END em garfo de bequilha da aeronave PT-NVG. Na caderneta de célula, há registro da OS 102/11 da EJ Aero Agrícola Ltda., com início em 25/04/2011 e término em 26/04/2011, quando a aeronave estava com 9445,4 horas, exatamente as mesmas horas do registro da OS da Aerotécnica Vavá.
61	619/2011	PT-NVG	Data de término de 20/01/2011 na OS	Em anexo à OS 619/2011, havia termo de envio de peças do operador da aeronave mencionando o envio de um "garfo de Tupi" à Aerotécnica Vavá com data de 25/04/2011. "Tupi" é o nome comercial do modelo da aeronave PT-NVG, EMB-712. De acordo com o diário de bordo, em 20/01/2011 a aeronave estava com 9207,1 horas, e não com 9445,4 h como mencionado na OS da Aerotécnica Vavá. Também de acordo com o diário de bordo, em 25/04/2011 a aeronave estava com 9445,4 h. Dessa forma, os registros da aeronave indicam que o serviço registrado pela Aerotécnica Vavá somente poderia ter sido realizado entre 25 e 26/04/2011.

Os fatos e evidências reportados na Tabela 1 indicam que a Aerotécnica Vavá teria fornecido 63 informações inexatas e, conseqüentemente, teria incidido 61 (sessenta e uma) vezes na infração prevista no Art. 299, inciso V, da Lei 7.565/1986 (Código Brasileiro de Aeronáutica).

Adicionalmente, os fatos e evidências listados acima estão relacionados com a suposta execução de serviços de manutenção durante período em que a organização de manutenção interessada esteve com seu certificado CHE 8004-03/DAC suspenso, conforme descrito a seguir.

Em 17/01/2011, foi emitido pela ANAC o Ofício nº 100/2011/DAR/SAR/UR/SÃO PAULO-ANAC, protocolo 60840.001780/2011-14, informando a organização Aerotécnica Vavá da decisão de suspensão do CHE em função de não cumprimento do prazo concedido para correção de diversas não conformidades, considerando-se sua relevância e seu impacto na segurança de voo. Em 18/01/2011 foi enviado email pela ANAC ao endereço eletrônico cadastrado contendo cópia digitalizada do ofício acima. Em 24/01/2011, a interessada foi formalmente notificada da suspensão, através do recebimento do referido ofício, conforme Aviso de Recebimento retornado à ANAC. A referida suspensão do certificado somente foi revogada em 27/04/2011 por meio do Ofício nº 633/2011/DAR/SAR/UR/SÃO PAULO, protocolo 60840.013452/2011-52.

A tabela a seguir contém uma lista de serviços que teriam sido iniciados ou terminados entre 25/01/2011 e 26/04/2011, período que se inicia no primeiro dia após a identificação oficial da suspensão do certificado acima e termina no dia imediatamente anterior à revogação da suspensão do mesmo.

Tabela 2

N.	OS	Aeronave	Data Início	Data Term.	Referência das datas das OS
1	542/2011	PR-KNC	18/01/2011	03/02/2011	As datas são aquelas presentes nos formulários SEGV00 003 obtidos durante vistoria técnica inicial da aeronave. Vide itens 13 a 22 da Tabela 1.
2	543/2011	PR-KNC	18/01/2011	03/02/2011	
3	545/2011	PR-KNC	18/01/2011	03/02/2011	
4	546/2011	PR-KNC	18/01/2011	03/02/2011	
5	547/2011	PR-EJP	18/01/2011	11/02/2011	Início: data presente no termo de envio de peças da EJ Escola de Aeronáutica Civil Ltda. disponível em anexo à OS. Término: data do SEGV00 003 disponível em anexo à OS. Vide itens 23 a 25 da Tabela 1.
6	551/2011	PT-UFX	26/01/2011	28/01/2011	As datas são baseadas no SEGV00 003 e nas cópias de registros em caderneta disponíveis em anexo à OS 551/2011, bem como no registro do mesmo serviço disponível na respectiva caderneta de hélice. Vide itens 30 e 31 da Tabela 1.
7	555/2011	PT-RVC	A partir de 26/01/2011	Até 24/03/2011	Datas de início e término baseadas na OS 016BOL011 da OM Baburich Manutenção de Aeronaves, com início em 26/01/2011 e término em 24/03/2011, na qual é referenciada a realização do serviço das OS 552 e 553/2011 pela Aerotécnica Vavá. Vide itens 32 a 35 da Tabela 1.
8	556/2011	PT-RVC	A partir de 26/01/2011	Até 24/03/2011	
9	558/2011	PR-PLA	A partir de 25/01/2011	Até 16/02/2011	A data de início foi considerada como sendo a partir da chegada da aeronave PR-PLA em SDC0, em 25/01/2011, onde foi executada a OS 061/2011 da América do Sul Serviços Aeronáuticos, a qual referencia os serviços da Aerotécnica Vavá da OS 558/2011. A data de término foi considerada como sendo até a data de término da OS 061/2011 da América do Sul Serviços Aeronáuticos. Vide itens 36 e 37 da Tabela 1.
10	559/2011	PP-FGH	07/02/2011	09/02/2011	A OS 559/2011 se refere a serviço de revisão geral em hélice Sensenich modelo 72CK-0-50, SN K5601. As datas são aquelas presentes nas fichas de inspeção em anexo à OS 559/2011 e registros da caderneta hélice da aeronave, os quais contém data de início em 07/02/2011 e de término em 09/02/2011.
11	560/2011	PT-LVJ	02/02/2011	04/02/2011	As datas são baseadas nas datas presentes nos formulários SEGV00 003 em anexo às OS, na caderneta de célula da aeronave, na movimentação da aeronave e nas horas de vôos registradas nas OS. Vide itens 38 a 41 da Tabela 1.
12	561/2011	PT-LVJ	02/02/2011	04/02/2011	
13	562/2011	PR-ZIT	03/02/2011	07/02/2011	A OS 562/2011 se refere a serviço de revisão geral em governador Hartzell modelo F-6-56, SN D3792- TJ. As datas são aquelas presentes nos formulário SEGV00 003 e nas fichas de inspeção disponíveis em anexo à OS. Essas datas são compatíveis com documento de termo de envio de peças de 02/02/2011, anexo à OS, emitido pela EJ Escola de Aeronáutica Civil Ltda.
14	563/2011	PP-ORF	A partir de 04/02/2011	Entre 07/02/2011 e 05/04/2011	A data de início foi considerada a partir da data de abertura da OS 088/2011 na América do Sul Serviços Aeronáuticos, oficina que contratou o serviço de revisão do governador de hélice na Aerotécnica Vavá. A data de término foi considerada como sendo a partir da data das fichas de inspeção anexas à OS 563/2011 da Aerotécnica Vavá e até a data de término da OS 088/2011 da América do Sul Serviços Aeronáuticos. Vide itens 42 a 44 da tabela 1.
15	564/2011	PR-MPQ	A partir de 04/02/2011	Até 22/03/2011	A data de início foi considerada a partir da data de abertura da OS 087/2011 na América do Sul Serviços Aeronáuticos, oficina que contratou o serviço de revisão do governador de hélice na Aerotécnica Vavá.
16	581/2011	PR-MPQ	A partir de 04/02/2011	Até 22/03/2011	A data de término foi considerada sendo até a data de término da OS 087/2011 da América do Sul Serviços Aeronáuticos. Vide itens 45 a 60 da Tabela 1.
17	565/2011	PT-IMY	09/02/2011	09/02/2011	A OS 565/2011 se refere a serviço de Ensaio Não Destrutivo no carburador do motor da aeronave PT-IMY. As datas são aquelas presentes no formulário da OS 565/2011 e no SEGV00 003 anexo à mesma.
18	566/2011	PT-KJQ	A partir de 21/02/2011	Até 30/03/2011	A OS 566/2011 se refere a serviço de Ensaio Não Destrutivo no carburador do motor da aeronave PT-KJQ. O serviço da OS 566/2011 é referenciado no registro da OS 018/11 da Aero King Manutenção de Aeronaves Ltda., o qual possui data de abertura em 21/02/2011 e término em 30/03/2011, conforme caderneta de célula da aeronave. Dessa forma, os serviços da Aerotécnica Vavá somente poderiam ter sido realizados no período compreendido entre o início e o término dos serviços da oficina remetente.
19	567/2011	PR-MNG	14/02/2011	15/02/2011	A OS 567/2011 se refere a serviço de revisão geral em governador McCauley modelo C290D3R/T23, SN 50905. As datas de início e término dos serviços são aquelas presentes na OS 567/2011, nas fichas de inspeção e SEGV00 003 anexos à mesma. No registro em caderneta da OS 119/2011 da América do Sul Serviços Aeronáuticos, há também referência ao serviço da OS 567/2011 da Aerotécnica Vavá com data do SEGV00 003 em 15/02/2011.
20	568/2011	PT-VQY	14/02/2011	16/02/2011	A OS 568/2011 se refere a serviço de revisão geral em hélice Hartzell modelo PHC-C3YF-2KUF, SN EB3374-A. A OS 569/2011 se refere a serviço de revisão geral em hélice Hartzell modelo PHC-C3YF-2LKUF, SN EB3364-A.

21	569/2011	PT-VQY	16/02/2011	16/02/2011	As datas de início e término são aquelas presentes nos formulários SEGV00 003 anexos às OS 568 e 569/2011, as datas de remoção e instalação das pás da hélice da OS 569/2011 realizada na parte 4 da caderneta de hélice, e data de início e término dos serviços no registro da parte 2 da caderneta da hélice da OS 568/2011. Adicionalmente, entre 14 e 16/02/2011 a aeronave encontrava-se em SBSR, aeródromo onde se encontra a Aerotécnica Vavá, conforme diário de bordo. Há também menção no diário de bordo de término de revisão das hélices por tempo calendário.
22	579/2011	PT-RBD	18/02/2011	23/02/2011	A OS 579/2011 se refere a serviço de revisão geral em hélice Hartzell modelo BHC-C2YF-2CKUF, SN AN4882. A OS 580/2011 se refere a serviço de revisão geral em hélice Hartzell modelo BCH-C2YF-2CLKUF, SN AN5637-E.
23	580/2011	PT-RBD	18/02/2011	23/02/2011	As datas de início e término são aquelas presentes nos formulários SEGV00 003 anexos às OS 579 e 580/2011, e nos registros das cadernetas de hélice relativos às OS 579 e 580/2011.
24	584/2011	PP-GEP	28/02/2011	02/03/2011	As datas de início e término são aquelas presentes no formulário SEGV00 003 anexo à OS 584/2011. Vide itens 51 e 52 da Tabela 1.
25	586/2011	PT-KJQ	Entre 22/02/2011 e 01/03/2011	18/08/2011	A OS 586/2011 se refere a serviço de revisão geral em governador McCauley modelo C290-D3/T1, SN 737080. Na OS 586/2011, há referência à oficina remetente como sendo "Aero King". Havia em anexo à mesma OS ficha de inspeção de recebimento com data de 01/03/2011. Na OS 586/2011, há preenchimento a lápis, bem fraco, da data 01/03 no campo "Início". Assim, a data de início foi considerada como sendo a partir da chegada da aeronave em SBAU, aeródromo onde se localiza a oficina remetente Aero King Manutenção de Aeronaves Ltda., em 22/02/2011, até 01/03/2011, data da inspeção de recebimento. A data de término é aquela presente no formulário da OS 586/2011.
26	587/2011	PT-JCW	Entre 23/02/2011 e 01/03/2011	Entre 01/03/2011 e 16/03/2011	Conforme itens 53 e 54 da Tabela 1, o serviço da OS 587/2011 somente poderia estar compreendido entre o período de 23/02/2011 e 16/03/2011, tendo diversas inspeções sido realizadas em 01/03/2011.
27	595/2011	PR-LPS	A partir de 07/03/2011	Até 16/03/2011	A OS 595/2011 se refere a serviço de revisão geral em hélice Hartzell modelo PHC-J3YF-2UF, SN ED1356E. A OS 596/2011 se refere a serviço de revisão geral em hélice Hartzell modelo PHC-J3YF-2UF, SN ED3196E.
28	596/2011	PR-LPS	A partir de 07/03/2011	Até 16/03/2011	A OS 597/2011 se refere a serviço de revisão geral em governador Woodward modelo B210710, SN 1699694-N. A OS 598/2011 se refere a serviço de n/d em governador Woodward modelo B210710, SN 1740791-N. A data de início foi obtida a partir de cópia de nota fiscal da Triângulo Manutenção de Aeronaves de 07/03/2011, disponível em anexo à OS 598/2011, encaminhando as hélices e governadores das OS 595, 596, 597 e 598/2011 para a Aerotécnica Vavá para reparo.
29	597/2011	PR-LPS	A partir de 07/03/2011	Até 16/03/2011	A data de término foi considerada como sendo até a data de término dos mesmos serviços nas mesmas hélices registrada pela Oficina de Hélices Costa em 16/03/2011.
30	598/2011	PR-LPS	A partir de 07/03/2011	Até 16/03/2011	Nota: apesar de existir aprovação para retorno ao serviço para o mesmo componente pela Oficina de Hélices Costa, os registros nas fichas de inspeção assinadas anexas às OS indicam que foi realizada manutenção pela Aerotécnica Vavá.
31	605/2011	PT-OCB	A partir de 11/03/2011	Até 21/03/2011	Conforme item 55 da Tabela 1, o serviço da OS 605/2011 somente poderia ter sido realizado entre 11/03/2011 e 21/03/2011.
32	608/2011	PT-VRQ	A partir de 28/02/2011	Até 30/03/2011	Conforme itens 56 a 59 da Tabela 1, os serviços das OS 608 e 609/2011 deveriam ter ocorrido entre 28/02/2011 e 30/03/2011.
33	609/2011	PT-VRQ	A partir de 28/02/2011	Até 30/03/2011	Nota: apesar de existir aprovação para retorno ao serviço para o mesmo componente pela Oficina de Hélices Costa, os registros nas fichas de inspeção assinadas anexas às OS indicam que foi realizada manutenção pela Aerotécnica Vavá.
34	610/2011	PR-INI	05/04/2011	07/04/2011	A OS 610/2011 se refere a serviço de revisão geral em governador McCauley modelo C290D3-RT23, SN 50431. Na OS 610/2011 é mencionado como oficina remetente "América do Sul". Na caderneta de célula, há registro da América do Sul Serviços Aeronáuticos com data de 20/04/2011 fazendo referência à realização de revisão geral do governador de hélice pela Oficina de Hélices Costa conforme SEGV00 003 OHC-146/11 de 11/04/2011. De acordo com o diário de bordo, a aeronave chegou em SDCO, aeródromo onde se encontra a América do Sul Serviços Aeronáuticos, em 24/03/2011, com 887,7 horas, em traslado dos EUA. De acordo com a caderneta de célula americana, essa aeronave, registrada anteriormente como N437CD, sofreu manutenção nos EUA em 10/03/2011. Na OS 610/2011, consta que a aeronave estava com 887,7 horas, o que somente ocorreu em 24/03/2011, data limite inferior de realização dos serviços. Há também em anexo à OS 610/2011 cópia da OS OHC 146/11, com início em 09/04/2011 e término em 11/04/2011, da Oficina de Hélices Costa, porém para o SN 050461, com divergência entre no algoritmo das dezenas. Tal divergência também ocorre entre a parte 2 da caderneta de célula e a parte 4 da caderneta de motor, tendo ambos registros sido realizados pela América do Sul Serviços Aeronáuticos, indicando se tratar de erro tipográfico e não de outro governador de hélice. Dessa forma, o término do serviço na Aerotécnica Vavá não poderia ter ocorrido após 09/04/2011. Adicionalmente, encontrava-se preenchido a lápis na OS 610/2011 da Aerotécnica Vavá o início em 05/04/2011 e o término em 07/04/2011, compatível com os demais registros descritos acima. Nota: apesar de existir aprovação para retorno ao serviço para o mesmo componente pela Oficina de Hélices Costa, os registros nas fichas de inspeção assinadas anexas às OS indicam que foi realizada manutenção pela Aerotécnica Vavá.
35	611/2011	PP-ARV	A partir de 07/04/2011	Até 20/04/2011	A OS 611/2011 se refere a serviço de revisão geral em governador McCauley modelo C290D3RT23, SN 60470. Encontra-se em anexo à OS 611/2011, ficha de inspeção da Aerotécnica Vavá, assinada, para esse governador, com data de 11/04/2011. Na mesma OS, consta como oficina remetente "América do Sul". No relatório mensal de serviços da América do Sul Serviços Aeronáuticos do mês de Abril de 2011, consta a OS 274 com início em 07/04/2011 e término em 20/04/2011 para realização de IAM e inspeção de 100h. Na tela de aeronavegabilidade do sistema SACI da ANAC, consta realização em 15/04/2011 de IAM nessa aeronave pela América do Sul Serviços Aeronáuticos, quando a aeronave estava com 617,6 h. Esse valor de horas corresponde ao valor registrado na OS 611/2011 da Aerotécnica Vavá. Dessa forma, o início e término dos serviços da OS 611/2011 da Aerotécnica Vavá somente poderiam ter sido realizados no intervalo de abertura e fechamento da OS da América do Sul Serviços Aeronáuticos, entre 07/04/2011 e 20/04/2011. Adicionalmente, encontrava-se preenchido a lápis na OS 611/2011 da Aerotécnica Vavá o início em 11/04/2011 e o término em 13/04/2011, compatível com os demais registros descritos acima. Nota: apesar de existir aprovação para retorno ao serviço para o mesmo componente pela Oficina de Hélices Costa, os registros nas fichas de inspeção assinadas anexas às OS indicam que foi realizada manutenção pela Aerotécnica Vavá.
36	619/2011	PT-NVG	25/04/2011	26/04/2011	Conforme itens 60 e 61 da Tabela 1, os serviços desta OS somente poderiam ter sido realizados entre 25 e 26/04/2011.

De acordo com o RBHA 43 e RBHA 145 em vigor no período da realização dos serviços, as prerrogativas do certificado de homologação de empresa (CHE) incluíam a execução de manutenção (seção 145.51 (a) do RBHA 145 e seção 43.3(e) do RBHA 43), não se limitando à aprovação para retorno ao serviço (seção 145.51 (b) do RBHA 145 e 43.7(c) do RBHA 43). Portanto, tanto a aprovação para retorno ao serviço, quanto a execução de qualquer ação de manutenção por uma organização de manutenção, requerem que a organização possua um certificado válido. Isso inclui todos os serviços da Tabela 2 em que há evidências de execução de manutenção pela Aerotécnica Vavá, tais como fichas de inspeção assinadas, mesmo que essa organização não tenha emitido registro de aprovação para retorno ao serviço.

De acordo com o certificado CHE 8004-03/DAC, emitido em favor da interessada em 15 de agosto de 2008, o mesmo era válido até que fosse revogado, suspenso ou cassado.

Assim, a Tabela 2 e as exposições acima indicam que a interessada teria, por 36 (trinta e seis) vezes, executado manutenção, aprovado artigos para retorno ao serviço, ou ambos, enquanto o certificado CHE 8004-03/DAC emitido em favor da mesma encontrava-se suspenso. Sendo a validade do certificado condicionada ao mesmo não estar suspenso, tais evidências e exposições indicam que a interessada teria, em 36 vezes, inobservado termos e condições do certificado de homologação CHE 8004-03/DAC e, portanto, incidido 36 vezes na infração prevista no Art. 302, inciso IV, alínea (b), da Lei 7.565/1986 (Código Brasileiro de Aeronáutica).

Capitulação:

Art. 299, inciso V, da Lei 7.565/1986 (61 infrações); e

Art. 302, inciso IV, alínea (b), da Lei 7.565/1986 (36 infrações)

2. No Relatório de Fiscalização nº 65/2015/GTAR-SP/GAEM/GGAC/SAR (fls. 11/21 do arquivo SEI nº 2094580) são reiterada as informações constantes do AI nº 00781/2015. Destaca-se que, além das informações que já constam do AI, o Relatório de Fiscalização informa, ainda, que:

(...)

DESCRIÇÃO

(...)

Todas as evidências relacionadas a cada informação supostamente inexata encontram-se no DVD em anexo. Esse DVD contém uma pasta por aeronave com as evidências dos fatos reportados. O nome do arquivo ou subpasta indica a qual evidência ele se refere.

(...)

Todas as evidências relacionadas a cada serviço da Tabela 2 encontra-se no DVD em anexo, dentro da pasta da respectiva aeronave.

(...)

Recomenda-se o encaminhamento deste relatório de fiscalização à autoridade competente para investigação quanto à ocorrência de crime que possa eventualmente ter sido cometido.

Considerando a quantidade de infrações ao Art. 299, inciso V, da Lei 7.565/1986 listadas na Tabela 1 referentes a datas e horas de voo inexatas a serem apuradas e sua correlação à execução de serviços durante o período de suspensão do CHE 8004-03/DAC ocorrida em 2011, conforme Tabela 2, recomenda-se a instauração de inquérito administrativo para aplicação da penalidade de cassação do CHE 8004-03/ANAC emitido em favor da interessada, como previsto nos Art. 299 e 300 da mesma lei.

Anexo: DVD contendo evidências listadas neste relatório.

3. No arquivo SEI nº 2094580 após o Relatório de Fiscalização nº 65/2015/GTAR-SP/GAEM/GGAC/SAR consta folha não numerada em que foi feita a seguinte anotação: "Anexos ao RF 65/2015/GTAR-SP/GAEM/GGAC/SAR 00066.045896/2015-55 Aerotécnica Vavá"

DEFESA

4. O Interessado foi devidamente notificado do AI nº 00781/2015 em 01/12/2015, conforme demonstrado em Aviso de Recebimento (AR) (fl. 22 do arquivo SEI nº 2094580), tendo apresentado Defesa (fls. 24/31 do arquivo SEI nº 2094580), que foi recebida em 21/12/2015.

5. Na Defesa roga para que os fiscais que participaram da ação de fiscalização não tenham participação na análise da Defesa de modo a não propagar o efeito halo. Dispõe que um INSPAC, com impressões preconcebidas, que emite um Auto de Infração jamais irá admitir que seu comportamento foi excessivo ou equivocado.

6. Discorre sobre o contexto da emissão do Auto de Infração, informando que nos fins do ano de 2010 a empresa Aerotécnica Vavá iniciou um processo de transferência de propriedade e que inclusive na época chegou a ser credenciado como RPQS o Sr. Fernando Fujiwara. Relata que nessa época a empresa recebeu auditoria da ANAC, ocasião em que informa que foram constadas algumas não-conformidades, sendo concedido prazo para a saná-las, bem como para apresentação de um Plano de Ações Corretivas. Acrescenta que nessa mesma época o Sr. José Carlos de Oliveira Souza esteve afastado da rotina diária da empresa devido a um processo de separação matrimonial litigioso, porém certo de que tudo estava correndo bem por conta do novo RPQS. Informa que devido ao atraso na entrega do plano de ações corretivas exigido na última auditoria, levou à representação regional da ANAC em São Paulo a suspender o COM da empresa Aerotécnica Vavá em 24/JAN/2011. E que diante dessa situação o Sr. José Carlos de Oliveira Souza reassumiu a gestão técnica e administrativa da empresa, tomando uma série de medidas para sanar as não-conformidades apontadas pela ANAC.

7. Alega que há que se considerar que no período em que vigorou a suspensão do COM a empresa ficou impedida de realizar revisões e reparos em artigos aeronáuticos, resultando numa redução do fluxo de caixa e a conseqüente descapitalização da mesma.

8. Ressalta que a Aerotécnica Vavá possuía assinatura de publicações técnicas de todos os artigos para qual estava autorizada a revisar, entretanto na curta gestão do outro RPQS a assinatura deixou de ser renovada, e isso contribuiu para a medida de suspensão da ANAC. Informa que a renovação de uma assinatura de manuais técnicos é praticamente 1/4 do valor de uma assinatura inicial.

9. Alega que com a descapitalização da empresa e enfrentado gastos de vulto para adequação aos requisitos regulamentares da ANAC, o gestor administrativo teve que buscar recursos outros para adequar a empresa e, assim, solicitar a revogação da suspensão do COM, o que ocorreu em 27/04/2011. Informa que a empresa esteve com o COM suspenso praticamente por 3 meses.

10. Esclarece que os artigos trabalhados pela empresa, por ocasião em que os manuais ficaram desatualizados, não foram afetados, pois em levantamento a posteriori ficou constatado que as revisões não afetaram os modelos nem processo de hélices revisadas, portanto não houve degradação dos níveis de segurança de voo.

11. Relata que em 16/07/2014 foi realizada auditoria na empresa Aerotécnica Vavá, na qual foram levantadas 16 não-conformidades, sendo a maioria relativa à organização da empresa e disposição de materiais. Informa que parte das não-conformidades listadas nessa auditoria se deve à completa falta de diálogo e entendimento entre os inspetores e o RPQS, como, por exemplo, a não-conformidade em que relacionou a falta de porta na sala onde se realiza o balanceamento estático das hélices, apresentando esclarecimentos acerca de tal não conformidade. Aduz que boa parte das não-conformidades deixadas na RNC poderiam ser evitadas se tivesse oportunidade para serem repassadas na reunião de encerramento da auditoria, o que não ocorreu. Acrescenta que diante da quantidade das não-conformidades encontradas o Gerente Técnico de Aeronavegabilidade da RR (Representação Regional) da ANAC em São Paulo emitiu ofício determinando a suspensão do COM da empresa Aerotécnica Vavá em 30/07/2014. Afirma que todas as informações e comprovantes de correção das não-conformidades, bem como o PAC (plano de ações corretivas) foram enviados ao INSPAC por mais de 2(duas) vezes, porém por ocasiões distintas ou o mesmo estava em vistoria e de férias. Afirma que por mais de uma vez fiscal recebeu ofício com cumprimento de requisitos da empresa Aerotécnica Vavá e aguardou até o trigésimo dia a que tem direito para receber uma resposta. Acrescenta que em uma segunda auditoria para revogação da suspensão do

COM o Sr. Ricardo Rogge Carone observou o cumprimento das não-conformidades porém relacionou outras. Informa que passados 08 meses o RPQS da Aerotécnica VaVá solicitou reunião com o Sr. Hélio Tarquínio (Superintendente de Aeronavegabilidade), Sr. Eduardo Américo Campos Filho (Gerente de Engenharia e Manutenção) e Sr. Fabiano dos Santos Silva (Gerente Técnico de Aeronavegabilidade) e o Sr. Ricardo Rogge Carone (INSPAC A-1918) e que em pouco mais de 1h30min de reunião todas as pendências foram sanadas e a suspensão do COM, pertencente a Aerotécnica Vavá, foi revogada. E que passados mais de 09 meses da revogação da medida de suspensão do COM receberam o Auto de Infração nº 00781/2015.

12. Argumenta que o Auto de Infração revela um trabalho minucioso de busca de informação acerca de serviços realizados pela Aerotécnica Vavá, no período em que ela esteve com o COM suspenso no período de 03 meses no ano de 2011. Alega que assemelha-se mais a um trabalho de policiamento do que de auditoria, tal o esforço empreendido na busca e juntada de registros, bem como na descrição das irregularidades cujo objetivo afirma que é o de infringir o maior dano possível à Aerotécnica Vavá.

13. Dispõe que na qualidade de mantenedores de artigos aeronáuticos são falíveis e não são imunes aos erros e que, no entanto, a possibilidade de se cometer erros sempre estará presente nessa atividade, então o que se pretende é o gerenciamento das condições presentes na manutenção para que um erro, caso ele venha a ocorrer, não degrade as condições de segurança de voo e aeronavegabilidade, colocando em risco pessoas e bens. Afirma que a empresa Aerotécnica Vavá se orgulha de nunca ter aprovado um produto para o retorno ao serviço que tenha contribuído ou provocado um acidente aeronáutico.

14. Aborda os fatos e informa que os fiscais compuseram equipe com a finalidade de realizar auditoria na empresa Aerotécnica Vavá, porquanto era sabido que as empresas de manutenção aeronáutica somente seriam auditadas se houvesse uma justificativa, tal como uma denúncia ou envolvimento em acidente ou incidente. E que não há notícia de que algum artigo trabalhado por essa empresa fosse o causador de algum acidente ou incidente. Questiona o motivo dessa auditoria extemporânea. Acredita que há fonte dentro da ANAC que dissemina um pragmatismo negativista contra essa empresa de manutenção aeronáutica.

15. Aduz que se foi composta equipe de auditores seria de se supor que agiriam segundo os preceitos do MPR 900 Volume 6 Revisão 4, e em específico o item 6-1658 "Resultado das Tarefas". Afirma que a participação do INSPAC estaria finalizado após a apresentação do resultado da auditoria ao Gerente Técnico de Aeronavegabilidade. Questiona que se consta no subtítulo HISTÓRICO do Auto de Infração que foram obtidas diversas fotos de ordens de serviço (OS), que indicam indícios de que a empresa teria fornecido informações inexatas no momento da auditoria, por qual motivo não constou do RNC (Resumo das Não-Conformidades) que haviam indícios de informação inexata. E porque não constou no Ofício nº 1433/2014/GTAR-SP/GAEM/GGAC/SAR, datado de 30/07/2014, que foram tomadas fotos de registros que indicavam que a empresa tinha fornecido informações inexatas. Afirma que sabe que há uma relação entre um RNC e o Ofício que comunica o resultado de auditoria, mas alega que não constar em nenhum dos dois documentos que havia indícios de fornecimento de dados inexatos no momento da vistoria não parece algo correto.

16. Aborda mais coisas sobre a equipe de auditoria, pois segundo o MPR 900.Vol.6 ela se forma e termina com a comunicação dos resultados e arquivamento de toda documentação gerada. E que neste caso a empresa Aerotécnica Vavá esteve o COM suspenso e labutou durante 8 meses para que o fiscal recebesse, processasse e desse uma definição sobre a correção das não-conformidades, apontadas na auditoria realizada no período de 14 a 16/07/2014. E que a excessiva demora para a aprovação ou recusa da correção das não conformidades, constituía a imposição disfarçada de uma segunda penalidade à empresa. Afirma que trata-se da aplicação do princípio do "*Non bis in Idem*", ou seja, a repetição de uma punição por um único fato delituoso. Afirma que fica patente que não havia justificativa para tal demora na revogação da suspensão, pois em apenas 1h30min, o tempo de duração da reunião, foram sanadas todas as divergências de entendimento e comprovada a correção das não-conformidades.

17. Afirma que se teve a sensação de que havia uma intenção não declarada de que a suspensão do COM durasse 01 ano para que fosse procedida a cassação do mesmo, conforme explicitado no item 8.3 do Ofício nº 1433/2014/GTAR-SP/GAEM/GGAC/SAR, datado de 30/07/2014.

18. Dispõe que o fiscal ratifica o declarado no Auto de Infração, de que haviam indícios de fornecimento de informações inexatas no momento da auditoria, contudo, afirma que fica explícito que não se observou o princípio da temporalidade para a interposição da sanção. Informa que o Auto de Infração está regulado na Agência Nacional de Aviação Civil pela Resolução nº 25, de 25 de abril de 2008, a qual apesar de não o citar o princípio de temporalidade, o assegura conforme pode ser visto no seu art. 2º. Informa que somente foi feito em 12/11/2015, quando decorridos 01 ano, 03 meses e 27 dias após ter ciência de indícios de infração, como é descrito no AI nº 00781/2015.

19. Afirma que não pode identificar qual ou quais motivos que levaram o servidor a reservar para si o direito de emitir o Auto de Infração e que é certo que o fez no intuito de ser o mais contundente possível. Alega que na tabela 2, que consta do Auto de Infração nº 00781/2015, verificando-se os itens 26, 27, 28, 29 e 30, todos referentes à mesma aeronave de marcas PR-LPS, é imputado à Aerotécnica Vavá a realização do serviço, mesmo que o fiscal tenha identificado o APRS de outra empresa de manutenção, ou seja, "*não importa quem fez a criança, o pai é você*". Pede que não interpretem isso como tom jocoso ou desrespeito, mas somente como uso do adágio popular para melhor ilustrar a situação. Verifica a utilização do mesmo expediente para os itens 33, 34 e 35 da tabela 2 constante no AI.

20. Alega que a APRS (Aprovação Para Retorno ao Serviço) é item regulamentar, sendo inclusive formalizada como deve ser feita, no entanto, ordens de serviço, formulários, fichas de medição são tratados na regulamentação como documentos auxiliares e secundários que serão formatados e utilizados à livre escolha pelas organizações de manutenção e que não visualiza em nenhum regulamento que uma ordem de serviço ou ficha de medição deva ser preenchida com tinta esferográfica azul de ponta fina. Argumenta que se a empresa o faz a lápis de depois passa para digitação ou faz cópia a limpo ou usa

"errorex", isso é um critério dela e em momento algum pode ser considerado como infração, pelo simples motivo de não ser o formato especificado na regulamentação. Vê que o fiscal, num exercício de extrapolação forçada, extrai a força a capitulação nos artigos 299, inciso V e 302, inciso IV, alínea (b) do Código Brasileiro de Aeronáutica. Especula que o fiscal, ao cominar infrações, tinha como intenção infringir o maior dano possível à empresa Aerotécnica Vavá, após resultar infrutífera a intenção de deixá-la com o COM suspenso por 01 ano, o que resultaria numa cassação.

21. Questiona quais razões mobilizaram o fiscal a vasculhar o passado remoto da Empresa Aerotécnica Vavá, informando ser passado anterior à sua qualificação como INSPAC proficiente em auditorias de empresas regidas pelo RBAC 145. Elucubra se o fiscal quis demonstrar para as equipes de auditorias anteriores que eles passaram por cima disso e não viram, colocando assim a credibilidade de outros auditores em *check*. Supõe se ele ficou inconformado com a decisão do grupo que resultou na revogação da suspensão do COM da empresa Aerotécnica Vavá, tendo ele considerado que seu trabalho resultou em inócuo. Cogita se ele foi movido pela adesão ao pragmatismo ideológico contrário à empresa de manutenção de hélices. Pondera se ele quis demonstrar a alguém que ele está investido de paladino da justiça até mesmo para superar decisões dos seus superiores hierárquicos. Afirma que o certo é que o servidor ao emitir o Auto de Infração, pratica a exação administrativa, um conceito que não está descrito na Lei, mas que todo cidadão sabe o que significa ao ver que um funcionário público utilizando-se das prerrogativas legais, impondo toda a sorte de letargias e dificuldades ao processo. Conclui que o Auto de Infração ter sido lavrado mais de um ano após o servidor ter ciência das infrações, e que a individualização de várias infrações para um mesmo fato denota excesso de exação, bem como violação aos princípios da finalidade, razoabilidade, proporcionalidade, interesse público.

22. O gestor técnico da empresa Aerotécnica Vavá admite que é falível e sujeito a erros e por eventuais erros que possam acontecer será responsável por eles, contudo espera a orientação dos servidores da Agência Nacional de Aviação Civil, sabedor que o art. 8º da Lei 11.182 "Lei de Criação da ANAC", inclui o fomento e desenvolvimento da aviação civil e para isso atuará na legalidade e de forma impessoal.

23. Roga para que sejam considerados todos motivos expostos e pugna pela revisão e arquivamento do Auto de Infração nº 00781/2015.

DECISÃO DE PRIMEIRA INSTÂNCIA

24. O setor competente, em decisão (SEI nº 2162992), de 21/09/2018, considerou configuradas as infrações descritas no AI 00781/2015 e previstas no art. 299, V da Lei 7.565/86 (fornecimento de dados, informações ou estatísticas inexatas ou adulteradas), caracterizada pelo fornecimento de dados e informações inexatas, uma vez que ao OM atuada teria fornecido **61 informações inexatas** aos INSPAC, no momento da auditoria, e aos operadores, no momento da realização de cada registro de manutenção, conforme descrito individualmente na Tabela 1, bem como considerou configuradas as infrações descritas no AI 00781/2015 e previstas no artigo 302, IV, b da Lei 7.565/86 (inobservar termos e condições constantes dos certificados de homologação e respectivos adendos), caracterizada pela OM ter por **36 vezes**, conforme Tabela 2, **executado manutenção**, aprovando artigos para retorno ao serviço, ou ambos, enquanto o certificado CHE 8004-03/DAC emitido em favor da mesma encontrava-se suspenso.

25. Para as infrações cometidas relativas ao art. 299, V do CBA em razão da inexistência de circunstâncias atenuantes e agravantes, fixou o valor da penalidade de multa no patamar intermediário, isto é, R\$ 7.000,00 (sete mil reais) para a infração, totalizando o montante de **R\$427.000,00** (quatrocentos e vinte e sete mil reais).

26. Para as infrações cometidas relativas ao art. 302, IV, b, do CBA, em razão da inexistência circunstâncias atenuante agravantes, fixou o valor da penalidade de multa no patamar intermediário, isto é, R\$ 4.200,00 (quatro mil e duzentos reais) para a infração, totalizando o montante de **R\$151.200,00** (cento e cinquenta e um mil e duzentos reais).

RECURSO

27. O interessado foi notificado da Decisão de Primeira Instância em 29/10/2018, conforme demonstrado em AR (SEI nº 2414235), tendo apresentado Recurso (SEI nº 2400789), que foi recebido em 07/11/2018.

28. No Recurso analisa a **legalidade do Processo** que deu origem ao Auto de Infração, citando o art. 291 do CBA. Informa que a fiscalização, que deu azo ao Auto em análise, ocorreu durante auditoria realizada nas dependências da Organização interessada, no período de 14 a 16 de julho de 2014. Acrescenta que, conforme consta do Of. nº 1296/2014/GTAR-SP, de 07/07/2014, é informado à interessada que essa seria submetida a uma auditoria, onde é explicitado que essa atividade teria como escopo o acompanhamento para verificação de requisitos impostos pela ANAC, em especial os RBAC 145 e 43. Dispõe que em análise à documentação gerada durante e após essa auditoria não há sequer resquícios de relato das supostas infrações que constam do Auto de que trata este processo: Resumo das Não Conformidades, datado de 16/07/2014; FOP 109 nº 257/2014, de 25/07/2014; e Ofício nº 1433/2014/GTAR-SP, de 30/07/2014. Alega que somente tomou conhecimento do que de fato ocorreu durante essa Auditoria em 01/12/2015, ou seja, mais de 16 meses após a auditoria e, ainda, longínquos 04 anos e 08 meses após os supostos fatos, ocorridos no período de janeiro a abril de 2011. Afirma que fica evidenciado que não foi dado, em momento oportuno, o conhecimento, o Direito à Defesa e ao Contraditório à Autuada. Ficando dessa forma, ao seu ver, caracterizado o cerceamento ao direito constitucional da Ampla Defesa, com total inobservância do procedimento explicitado na Resolução nº 25/2008, citando o art. 2º da mesma.

29. Argumenta que não é razoável que o investigado tome ciência sobre um processo que está sendo arrolado em seu desfavor somente após sua conclusão. Afirma que não está sendo tratado de um processo crime, pois inclusive, e até mesmo nesse, é oportunizado via Carta Magna, durante as investigações, a ciência do investigado, afirmando que assim estatui a Constituição Federal, em seu artigo 5º, LV, corroborado pelo Verbete Vinculante de nº 14, onde é garantido o contraditório e a ampla defesa aos litigantes em processo judicial ou administrativo e aos acusados em geral. Acrescenta que corroborando essa tese o inciso II do art. 22 da Resolução nº 472, de 06/06/2018, dessa Autarquia, dispõe que o atuado será intimado sobre todos os atos do processo que resultem em imposição de obrigações positivas ou negativas, ônus, sanções ou restrição ao exercício de direitos e atividades e os atos de outra natureza, de seu interesse, especialmente sobre a juntada de elementos probatórios aos autos, aptos a influenciar na decisão da autoridade competente.

30. Conclui que o ato administrativo e o conseqüente processo, que deram origem à autuação em comento, estão eivados de vícios não sanáveis, ou seja, são nulos.

31. Aborda o **princípio da vedação do confisco e da proporcionalidade para aplicação de penalidades pecuniárias**. Afirma que é previsto no art. 150, IV da CF/88, o princípio constitucional da vedação do confisco tributário, o qual considera que se estende a penalidades pecuniárias aplicadas pelos entes públicos diretos e indiretos, bem como entidade autárquicas, conforme afirma que dispõe jurisprudência consolidada do Supremo Tribunal Federal. Alega que no âmbito administrativo, mais especificamente no exercício do poder de polícia, deve ser levado em consideração o princípio da proporcionalidade, cabendo ao Fisco quando da fixação das sanções, dosá-las de forma que não se apresentem como verdadeiro confisco, pois o caráter confiscatório da multa desconfigura, desnatura, sua própria natureza e função. Ou seja, o que era para servir como instrumento sancionador e inibidor do Estado, transforma-se em inequívoca fonte de arrecadação, configurando-se como verdadeiros tributos ilegais, disfarçados sob a roupagem de penalidade pecuniária. Acrescenta que a multa deve ser um meio pelo qual o Estado há de obter os recursos financeiros para o atendimento de suas finalidades. Nunca, porém, um instrumento de extinção da propriedade privada.

32. Dispõe que levando em consideração que o caráter confiscatório da multa aplicada pelo ente público é subjetivo, para apuração real do valor das multas que podem ser consideradas confiscatórias, devem seguir a averiguação por meio dos princípios da equidade e da razoabilidade, sempre levando em conta as circunstâncias especiais de cada caso concreto. Verifica que, embora fosse possível restar comprovada as supostas infrações, ainda assim, o valor de R\$ 578.200,00, está totalmente excluído dos padrões legais do princípio da proporcionalidade, equidade e razoabilidade, levando-se em consideração que a empresa possui capital social integralizado de apenas R\$15.000,00 (quinze mil reais), com quadro reduzido de funcionários, onde a condenação ao pagamento da referida multa, configura de forma clara e evidente o efeito confiscatório, levando à total falência da Recorrente, em total afronta aos princípios constitucional da administração pública.

33. Argumenta que diante do evidente ato administrativo em total afronta a dispositivo constitucional do princípio da proporcionalidade, razoabilidade, e do não confisco, requer o total reconhecimento do efeito confiscatório da multa aplicada no valor de R\$ 578.200,00 em desfavor da Recorrente, requerendo de imediato a sua redução, nos limites legais e constitucionais.

34. Aduz a **prescrição bienal, citando o art. 319 do CBA**. Verifica no Auto de Infração que o fato gerador da penalidade imposta neste AI nº 00781/2015 teria supostamente ocorrido no período compreendido entre 24/01/2011 à 27/04/2011, após decorridos mais de dois anos da data da penalidade imposta. Verifica que a imposição da referida penalidade se deu após decorrido o prazo prescricional de dois anos, previsto no artigo 319 do Código Brasileiro de Aeronáutica, portanto, afirma que as referidas penalidades se encontram prescritas, requerendo total acolhimento nesta sede.

35. Aborda a ocorrência da **prescrição prevista no artigo 1º, §1º da Lei 9.873/99**. Verifica que ocorrerá a prescrição intercorrente no prazo de três anos a contar da última movimentação processual administrativa, quando o processo administrativo ficar paralisado por prazo superior a este período. Informa que em análise ao Auto de Infração nota-se que a penalidade aplicada se refere a fato ocorrido no período entre 24/01/2011 à 27/04/2011, estando listado no referido documento as infrações supostamente cometidas neste período. Alega que a aplicação da penalidade pelos fatos supostamente ocorridos no processo nº 60840.001780/2011-14, veio a ser notificada, por parte dos representantes da ANAC, somente em 1/12/2015 por meio do Auto de Infração 781/2015, o qual originou novo número de processo para penalização de fatos ocorridos em processos anterior. Verifica que o procedimento administrativo que teria averiguado as situações supostamente ocorridas em 2011 ficou paralisado por mais de 4 anos, vindo a penalizar a empresa Aerotécnica Vavá somente em 01/12/2015, por meio do Auto de Infração nº 781/15. Argumenta, ainda, que em nenhum momento houve a interrupção ou suspensão do prazo prescricional, nos termos previstos nos art. 2º e 3º da Lei 9.873/99. Afirma que a penalidade imposta no Auto de Infração 781/2015 decorre dos fatos ocorridos no período de 24/01/2011 a 27/04/2011, em continuidade do processo nº 60840.001780/2011-14, restando comprovada a paralisação processual por mais de 3 anos, motivo pelo qual requer o reconhecimento da prescrição intercorrente e o conseqüente arquivamento destes autos.

36. Aduz a ocorrência de **bis in idem**. Argumenta que nos autos nº 60840.001780/2011-14 houve a aplicação da penalidade de suspensão pelo prazo de 180 dias, com base no artigo 299 do CBA, tendo em vista a motivação exposta nos referidos autos, e em 01/12/2015 recebeu nova aplicação de penalidade por fatos ocorridos no mesmo período acima mencionado, que embora estejam prescritas também estão sendo impostas novas penalidades pelos mesmos fatos, em total desconformidade com a Legislação vigente por configurar dupla condenação por fato idêntico e em período idêntico. Diante dos fatos contidos em ambos os processos administrativos mencionados, e diante da dupla penalidade aplicada, requer o reconhecimento da violação do princípio do *non bis in idem*, e o cancelamento das penalidades aplicadas posteriormente à primeira penalidade aplicada ao caso.

37. Afirma que vislumbra-se na decisão proferida sobre o AI 781/2015 a incidência de

autuação por 61 informação inexatas com base no artigo 299, V da Lei 7565/86, somada à incidência de autuação por 36 vezes de execução de manutenção, enquanto encontrava-se com certificado suspenso. Afirma que o princípio do *non bis in idem* veda a condenação da empresa de forma reiterada pelo mesmo tipo de conduta, e a lei é clara em aplicar a punição por passar informações inexatas (no plural) o que, por si só, já entende abranger várias informações supostamente inexatas, afastando assim a possibilidade da multiplicação das penalidades como ocorreu na decisão, ora, impugnada, devendo, portanto, ser afastada a aplicação da penalidade em monta de 61 vezes. Acrescenta que o mesmo ocorreu com a aplicação de multa pelo suposto cometimento da infração descrita no artigo 302, IV, "b", com penalização por 36 vezes, requerendo, portanto, o afastamento da aplicação de reiteradas penalidades por fatos idênticos, tendo em vista a violação do princípio do *non bis in idem*.

38. Aduz a **aplicação do artigo 299, VII da Lei 7.565/86**. Diante da penalidade imposta com base no art. 299, V, de forma reiterada, no montante de 61 vezes, e diante da existência do artigo 299, VII, que penaliza a prática reiterada de infrações graves, diante das tabelas 1 e 2 anexas ao AI 781/2015 requer a desclassificação das 61 punições aplicadas pela infração descrita no art. 299, V, e das 36 punições aplicadas pela infração descrita no art. 302, IV, "b" para aplicar tão somente a penalidade de multa descrita no art. 299, VII da Lei 7.565/86, o que já abrange todas as infrações listadas no Auto de Infração 781/2015, devendo as demais penalidades aplicadas serem afastadas sob pena de enriquecimento ilícito da autarquia pública federal, e o abuso de autoridade cometido nos autos em questão.

39. Dispõe a respeito da **dosimetria**, informando que consta da Decisão de Primeira Instância, itens 29 e 34, que não se encontra configurada nenhuma das atenuantes previstas no art. 22 – parágrafo 2º da Resolução ANAC nº 25, de 2008 ou do art. 58 – parágrafo 2º, da IN ANAC nº 08, de 2008. Informa não ter sido cientificada de nenhuma imposição de penalidade por parte dessa Autarquia (multa, suspensão ou cassação) no último ano. Dessa forma, caso não seja o entendimento pelo acolhimento dos fatos anteriormente expostos, que seja o valor das multas arbitrados no seu valor mínimo, visto a incidência do inciso III do parágrafo 2º da Resolução ANAC nº 25, de 2008.

40. Requer que seja declarado nulo o Auto de Infração em tela com o consequente arquivamento do Processo, pois não atendem aos princípios e requisitos indispensáveis ao Ato Administrativo. Em caso de improvável e absurda rejeição do pleito, o que não espera; apenas por argumentação, requer que seja reconhecida a violação aos princípios constitucionais da vedação do confisco, da razoabilidade e da proporcionalidade do ato, e consequentemente anulação dos atos eivados de vício insanáveis e dos abusos, com a completa anulação e arquivamento do Auto de Infração, ou ainda na reavaliação da conduta adotada pela recorrida dentro dos limites legais e constitucionais. Requer o reconhecimento da prescrição bienal prevista no art. 319 do CBA, bem como o arquivamento do Auto de Infração. Não sendo esse o entendimento, requer o reconhecimento da Prescrição Intercorrente tendo em vista que a infração decorre de fato ocorrido entre 24/01/2011 a 27/04/2011, conforme arguido nas razões deste recurso, importando no arquivamento destes autos. Caso não seja o entendimento pelo reconhecimento das preliminares arguidas, requer o acolhimento e reconhecimento do *bis in idem*, ou seja, a ocorrência de várias punições para o mesmo ato, o que é vedado pela legislação vigente, requerendo ainda a revisão do ato administrativo discutido. Requer o acolhimento da aplicação do artigo 299, VII da Lei 7.565/86, a fim de desclassificar as penalidades descritas nos artigos 299, V, e art. 302, IV, "b", para aplicar tão somente o artigo 299, VII, que unifica as penalidades descritas no Auto de Infração 781/2015, em total cumprimento ao princípio da legalidade, requerendo ainda o recálculo da penalidade aplicada.

41. Junto ao recurso foram apresentados os seguintes documentos:

- 41.1. Documento de identificação (SEI nº 2400790);
- 41.2. Instrumento particular de contrato social por transformação de empresário em sociedade empresária (SEI nº 2400791);
- 41.3. Documentos de identidade de advogado (SEI nº 2400792 e SEI nº 2400794);
- 41.4. Notificação de Decisão (SEI nº 2400795);
- 41.5. Procuração (SEI nº 2400796);
- 41.6. Ofício nº 1296/2014/GTAR-SP/GAEM/GGAC/SAR (SEI nº 2400797) que informa que será realizada auditoria de acompanhamento na empresa AEROTÉCNICA VAVÁ no período de 14 a 16 de julho de 2014.
- 41.7. Resumo das não-conformidade com data de 16/07/2014 (SEI nº 2400798);
- 41.8. FOP 109 nº 257/2014/GTAR-SP/GAEM/GGAC/SAR (SEI nº 2400799), de 25/07/2014;
- 41.9. Ofício nº 1433/2014/GTAR-SP/GAEM/GGAC/SAR (SEI nº 2400800), de 30/07/2014, que informa o resultado da auditoria de acompanhamento. Destaca-se que tal Ofício informa que o certificado de organização de manutenção emitido em favor da empresa foi suspenso cautelarmente.
- 41.10. Comprovante de inscrição e de situação cadastral (SEI nº 2400803).

42. Consta recibo eletrônico de protocolo (SEI nº 2400804).

OUTROS ATOS PROCESSUAIS

43. Certidão de tempestividade referente à Defesa (fl. 23 do arquivo SEI nº 2094580).
44. Despacho de encaminhamento do processo (última fl. do arquivo SEI nº 2094580).
45. Termo de encerramento de trâmite físico (SEI nº 2094586).
46. NOTIFICAÇÃO DE DECISÃO - PAS Nº 321/2018/SAR/JPI - GTPA/SAR-

SJC/GTAS/SAR-ANAC (SEI nº 2254458).

- 47. AR enviado (SEI nº 2254589).
- 48. Despacho de encaminhamento do processo (SEI nº 2429402).
- 49. Despacho de aferição de tempestividade (SEI nº 2855905).

- 50. É o relatório.

DILIGÊNCIA

51. No presente processo foi identificada a presença de informações no Relatório de Fiscalização nº 65/2015/GTAR-SP/GAEM/GGAC/SAR que carecem de esclarecimentos juntos ao setor de primeira instância, conforme será descrito a seguir.

52. A respeito das evidências relacionadas com os atos tidos como infracionais descritos no Auto de Infração nº 00781/2015 no Relatório de Fiscalização nº 65/2015/GTAR-SP/GAEM/GGAC/SAR é informado que:

(...)

DESCRIÇÃO

(...)

Todas as evidências relacionadas a cada informação supostamente inexata encontram-se no DVD em anexo. Esse DVD contém uma pasta por aeronave com as evidências dos fatos reportados. O nome do arquivo ou subpasta indica a qual evidência ele se refere.

(...)

Todas as evidências relacionadas a cada serviço da Tabela 2 encontra-se no DVD em anexo, dentro da pasta da respectiva aeronave.

(...)

Anexo: DVD contendo evidências listadas neste relatório.

53. Analisando os trechos transcritos acima observa-se que no Relatório de Fiscalização nº 65/2015/GTAR-SP/GAEM/GGAC/SAR é informada a existência de DVD do qual constam evidências relativas aos fatos narrados pela fiscalização, sendo descrito, inclusive, que tal DVD contém pasta por aeronave com os registros correspondentes. Entretanto, em análise deste processo no SEI não se encontra tais registros, não permitindo, assim, que seja realizada a análise dos mesmos.

54. Destaca-se que em análise ao arquivo SEI nº 2094580, do qual consta volume do processo, nota-se que após o Relatório de Fiscalização nº 65/2015/GTAR-SP/GAEM/GGAC/SAR consta folha não numerada, na qual foi feita a seguinte anotação: "Anexos ao RF 65/2015/GTAR-SP/GAEM/GGAC/SAR 00066.045896/2015-55 Aerotécnica Vavá". Visualizando a digitalização da referida folha do arquivo, percebe-se que na mesma constam marcas, que supostamente poderiam ser compatíveis com as de grampos que podem ter sido utilizados para afixar o invólucro do qual, possivelmente, constava o DVD referenciado pela fiscalização aos autos. No entanto, tal folha, situada entre as de números 21 e 22 do arquivo SEI nº 2094580, não foi numerada, assim como os arquivos do DVD não foram juntados ao processo eletrônico.

55. Outro ponto a se destacar é que no Termo de Encerramento de Trâmite Físico (SEI nº 2094586) é informado:

(...)

Processo nº: 00066.052925/2015-66

Interessado: JOSÉ CARLOS DE OLIVEIRA SOUZA - (Aerotécnica Vavá)

(...)

2. Foi efetivada marcação da referida conversão no cadastro do processo no SIGAD. O processo físico permanecerá em arquivo corrente na GTPA/SAR, aguardando orientações da Gerência Técnica de Gestão da Informação - GTGI para encaminhamento ao Arquivo Central.

(...)

4. Para fins de registro, o processo originalmente em suporte físico era composto de:

4.1. Folhas: 32

4.2. Volumes: 01

4.3. Mídias: N/A

5. O processo eletrônico resultante da presente conversão ficou composto da seguinte forma:

5.1. Volume de Processo: 01

5.2. Páginas sem informações (verso): N/A

5.3. Apartado Sigiloso: N/A

5.4. Conteúdo de Mídia: N/A

(...)

7. Unidade responsável pela conversão: GTPA/SAR

(...)

56. Observando o que foi descrito no Termo de Encerramento de Trâmite Físico é possível constatar que foi informado que o processo físico não seria composto por mídias, visto que o item 4.3. de tal documento apresenta a informação "N/A" para a presença de mídias. Contudo, verifica-se que esta informação apresentada no Termo de Encerramento de Trâmite Físico contrasta com o informado no Relatório de Fiscalização nº 65/2015/GTAR-SP/GAEM/GGAC/SAR, já que no mesmo é descrita a presença de anexo referente ao DVD contendo evidências, assim como identifica-se conflito com o que

aponta a fl. do arquivo SEI nº 2094580 que não foi numerada, mas que se situa entre as folhas de números 21 e 22, e que possivelmente traz o DVD fixado à mesma.

57. Desta forma, para que se possa analisar as evidências juntadas pela fiscalização para as irregularidades descritas, entende-se que o conteúdo do DVD mencionado no Relatório de Fiscalização nº 65/2015/GTAR-SP/GAEM/GGAC/SAR deve ser juntado ao processo eletrônico no SEI.

58. Nota-se que no Termo de Encerramento de Trâmite Físico do processo é informado que o processo físico permanecerá no arquivo corrente da GTPA/SAR. Além disso, em consulta da situação do presente processo no SIGAD identifica-se que tal sistema indica que o processo estaria arquivado na GTPA.

59. Assim, diante da incerteza dos fatos e buscando obter a justiça na decisão administrativa, e buscando preservar os direitos do interessado, no que tange à preservação dos princípios da ampla defesa e do contraditório, sugiro converter o presente processo em diligência, para que possa ser solicitado à GTPA/SAR que o seguinte quesito seja atendido:

1. Solicita-se que os arquivos contidos no DVD descrito pela fiscalização como anexo ao Relatório de Fiscalização nº 65/2015/GTAR-SP/GAEM/GGAC/SAR sejam juntados ao processo. Caso não se encontre o referido DVD, ou não seja possível a juntada dos arquivos a partir do mesmo, solicita-se, ainda, que o referido setor diligencie junto à fiscalização de maneira a requerer a juntada dos arquivos aos autos.

RECOMENDAÇÕES DA FISCALIZAÇÃO

60. Recomendação para investigação quanto à possível ocorrência de crime

60.1. No Relatório de Fiscalização nº 65/2015/GTAR-SP/GAEM/GGAC/SAR é informado:

(...)

Recomenda-se o encaminhamento deste relatório de fiscalização à autoridade competente para investigação quanto à ocorrência de crime que possa eventualmente ter sido cometido.

(...)

60.2. Observa-se do trecho acima, extraído do Relatório de Fiscalização nº 65/2015/GTAR-SP/GAEM/GGAC/SAR, que a fiscalização recomenda o encaminhamento do relatório à autoridade competente para investigação quanto à ocorrência de eventual crime. Em que pese não ser o objeto de apuração do presente processo, tendo em conta que, a não ser em ocasiões excepcionais, as esferas penais e administrativas não se misturam, informa-se que não se encontra dos autos evidências que demonstrem que tenha sido dado encaminhamento a tal recomendação da fiscalização.

60.3. Desta forma, entende-se necessário que seja comunicado ao setor de primeira instância que não consta dos autos evidências do devido encaminhamento à recomendação de envio do Relatório de Fiscalização à autoridade competente para investigação quanto à ocorrência de crime que possa eventualmente ter sido cometido. Caso as providências necessárias a este respeito já tenham sido executadas, deveria ser solicitado apenas que sejam informados os documentos que demonstrem a execução das mesmas. Adicionalmente, na eventualidade de não se ter dado seguimento ao recomendado pela fiscalização, entende-se necessário que o setor de primeira instância adote as devidas providências.

61. Recomendação de instauração de processo administrativo para aplicação da penalidade de cassação

61.1. No Relatório de Fiscalização nº 65/2015/GTAR-SP/GAEM/GGAC/SAR é informado:

(...)

Considerando a quantidade de infrações ao Art. 299, inciso V, da Lei 7.565/1986 listadas na Tabela 1 referentes a datas e horas de voo inexatas a serem apuradas e sua correlação à execução de serviços durante o período de suspensão do CHE 8004-03/DAC ocorrida em 2011, conforme Tabela 2, recomenda-se a instauração de inquérito administrativo para aplicação da penalidade de cassação do CHE 8004-03/ANAC emitido em favor da interessada, como previsto nos Art. 299 e 300 da mesma lei.

(...)

61.2. Diante de tal trecho do Relatório de Fiscalização identifica-se que foi apresentada expressamente pela fiscalização recomendação de instauração de inquérito para aplicação da penalidade de cassação do Certificado emitido em favor da empresa interessada, sendo feita referência aos art. 299 e 300 do CBA. No entanto, não consta dos autos evidências de que se tenha dado o devido encaminhamento a tal recomendação da fiscalização.

61.3. Desta forma, entende-se necessário que seja comunicado ao setor de primeira instância que não consta dos autos evidências que demonstrem que tenha sido dado encaminhamento à recomendação da fiscalização de instauração de inquérito para aplicação da penalidade de cassação. Caso as providências necessárias a este respeito já tenham sido executadas, deveria ser solicitado apenas que sejam informados os documentos que demonstrem a execução das mesmas. Adicionalmente, na eventualidade de não se ter dado seguimento ao recomendado pela fiscalização, entende-se necessário que o setor de primeira instância adote as devidas providências.

CONCLUSÃO

62. Diante do exposto, sugiro **CONVERTER EM DILIGÊNCIA** o presente processo, retornando os autos à Secretaria da ASJIN, para que sejam encaminhados à GTPA/SAR, de forma que sejam analisados os documentos acostados ao processo e demais documentos mencionados nesta diligência, bem como para que sejam prestadas as informações solicitadas e pertinentes, devendo retornar, com urgência, no menor prazo de tempo possível, para análise e futura decisão.

63. Sugiro que seja comunicado ao setor de primeira instância que não consta dos autos evidências que demonstrem que tenha sido dado encaminhamento à **recomendação da fiscalização de envio do Relatório de Fiscalização à autoridade competente para investigação quanto à ocorrência de crime que possa eventualmente ter sido cometido**. Caso as providências necessárias a este respeito já tenham sido executadas, solicita-se apenas que sejam informados os documentos que demonstrem a execução das mesmas. Adicionalmente, na eventualidade de não se ter dado seguimento ao recomendado pela fiscalização, entende-se necessário que o setor de primeira instância adote as devidas providências.

64. Sugiro que seja comunicado ao setor de primeira instância que não consta dos autos evidências que demonstrem que tenha sido dado encaminhamento à **recomendação da fiscalização de instauração de inquérito para aplicação da penalidade de cassação**. Caso as providências necessárias a este respeito já tenham sido executadas, solicita-se apenas que sejam informados os documentos que demonstrem a execução das mesmas. Adicionalmente, na eventualidade de não se ter dado seguimento ao recomendado pela fiscalização, entende-se necessário que o setor de primeira instância adote as devidas providências.

65. Importante, ainda, observar o caput do artigo 1º da Lei nº. 9.873/99, a qual estabelece prazo de prescrição para o exercício de ação punitiva pela Administração Pública Federal, direta e indireta, e dá outras providências.

66. **É o Parecer e Proposta de Decisão.**

67. **Submete-se ao crivo do decisor.**

DANIELLA DA SILVA MACEDO GUERREIRO
ESPECIALISTA EM REGULAÇÃO DE AVIAÇÃO CIVIL
SIAPE 1650801



Documento assinado eletronicamente por **Daniella da Silva Macedo Guerreiro, Especialista em Regulação de Aviação Civil**, em 22/07/2020, às 16:01, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.anac.gov.br/sei/autenticidade>, informando o código verificador **4525194** e o código CRC **A30454E1**.



AGÊNCIA NACIONAL DE AVIAÇÃO CIVIL
JULGAMENTO ASJIN - JULG ASJIN

DECISÃO MONOCRÁTICA DE 2ª INSTÂNCIA Nº 543/2020

PROCESSO Nº 00066.052925/2015-66

INTERESSADO: José Carlos de Oliveira Souza - (Aerotécnica Vavá)

Brasília, 22 de julho de 2020.

1. Trata-se de Recurso Administrativo interposto por Aerotécnica Vavá Ltda, CNPJ 53741369000111, contra decisão de 1ª Instância da Superintendência de Aeronavegabilidade - SAR, proferida dia 21/09/2018, que aplicou multa por 61 infrações de fornecimento de informações inexatas, enquadradas no inciso V do art. 299 da Lei nº 7.565/1986 (Código Brasileiro de Aeronáutica - CBA), no valor de R\$ 7.000,00 (sete mil reais) para cada infração, totalizando o montante de **R\$ 427.000,00** (quatrocentos e vinte e sete mil reais) e por 36 infrações de realização de serviços de manutenção com certificado de homologação de empresa (CHE) suspenso, enquadradas na alínea "b" do inciso IV do art. 302 da Lei nº 7.565/1986 (CBA) no valor de R\$ 4.200,00 (quatro mil e duzentos reais) para cada infração, totalizando o montante de **R\$ 151.200,00** (cento e cinquenta e um mil e duzentos reais). As infrações foram descritas no Auto de Infração nº 00781/2015.

2. Por celeridade processual e, com fundamento no artigo 50, §1º, da Lei nº 9.784/1999, ratifico os argumentos trazidos na proposta de decisão [Parecer 558/2020/JULG ASJIN/ASJIN – SEI nº 4525194], ressaltando que embora a Resolução nº 472/2018 tenha revogado a Resolução ANAC nº 25/2008 e a IN ANAC nº 8, de 2008, também estabeleceu em seu artigo 82 que suas disposições não prejudicam atos já praticados e a aplicação das normas vigentes à época dos fatos, inclusive no que concerne às sanções aplicáveis.

3. Desta forma, importa esclarecer que as alterações normativas citadas não influenciaram o teor da presente Decisão que apenas passa a ter fundamento em novo normativo no que tange às questões procedimentais.

4. Dito isto, com base nas atribuições a mim conferidas pelas designações que constam nas Portarias ANAC nº 751, de 07/03/2017, e nº 1.518, de 14/05/2018, e com fundamento no art. 42 da Resolução ANAC nº 472, de 2018, e competências conferidas pelo artigo 30 do Regimento Interno da ANAC, Resolução nº 381, de 2016, **DECIDO:**

- CONVERTER EM DILIGÊNCIA o presente processo, retornando os autos à Secretaria da ASJIN, para que sejam encaminhados à GTPA/SAR, de forma que sejam analisados os documentos acostados ao processo e demais documentos mencionados nesta diligência, bem como que o seguinte quesito seja atendido:

I - Solicita-se que os arquivos contidos no DVD descrito pela fiscalização como anexo ao Relatório de Fiscalização nº 65/2015/GTAR-SP/GAEM/GGAC/SAR sejam juntados ao processo. Caso não se encontre o referido DVD, ou não seja possível a juntada dos arquivos a partir do mesmo, solicita-se, ainda, que o referido setor diligencie junto à fiscalização de maneira a requerer a juntada dos arquivos aos autos.

5. Determino à Secretaria que encaminhe Despacho para o setor de primeira instância informando que não consta dos autos evidências que demonstrem que tenha sido dado encaminhamento à **recomendação da fiscalização de envio do Relatório de Fiscalização à autoridade competente para investigação quanto à ocorrência de crime que possa eventualmente ter sido cometido**. Importante esclarecer que é dever do agente público, no exercício da função, comunicar à autoridade competente a ocorrência de qualquer crime de ação pública do qual teve conhecimento. Em reforço, o artigo 76 da Resolução ANAC nº 472/2018 determina que, quando os fatos constatados em atividades de fiscalização puderem constituir indício de crime, a ANAC levará, imediatamente, os fatos ao conhecimento da autoridade policial ou ao Ministério Público. Assim, caso as providências necessárias a este respeito já tenham sido executadas, solicito que sejam informados os documentos que demonstrem a execução das mesmas. Adicionalmente, na eventualidade de não se ter dado seguimento ao recomendado

pela fiscalização, entende-se necessário que sejam adotadas as devidas providências no sentido de comunicar à autoridade competente ou que se apresente a motivação para o não encaminhamento formal por considerar ausentes ou inaptos os requisitos à deflagração de um procedimento investigativo penal.

6. Acerca da recomendação da fiscalização pela instauração de inquérito para aplicação da penalidade de cassação, insta esclarecer que a cassação de certificados, licenças, concessões ou autorizações, constitui providência administrativa sancionatória aplicável, com ou sem cumulação de sanção pecuniária, pela autoridade competente para proferir decisão de primeira instância (salvo nos casos de suspensão e cassação de outorgas concedidas diretamente pela Diretoria, que serão recomendadas pela primeira instância e aplicadas pela Diretoria) de modo que não compete ao agente da fiscalização determinar o tipo de sanção aplicável. A sugestão de abertura de PAS para cassação emanada pelo agente da fiscalização está prevista para os casos de descumprimento do Termo de Cessação de Conduta, o que não vem a ser o caso. O inquérito para apuração dos presentes fatos foi instaurado e está materializado no presente processo que, ao final poderá resultar, ou não, conforme o caso, na aplicação das sanções pertinentes aos fatos aqui tratados, não havendo necessidade de autuação de novo processo.

7. Importante, ainda, observar o caput do artigo 1º da Lei nº. 9.873/99, a qual estabelece prazo de prescrição para o exercício de ação punitiva pela Administração Pública Federal, direta e indireta, e dá outras providências.

À Secretaria.

Notifique-se.

Publique-se

Cássio Castro Dias da Silva
SIAPE 1467237
Presidente da Turma Recursal do Rio de Janeiro



Documento assinado eletronicamente por **Cassio Castro Dias da Silva, Presidente de Turma**, em 30/07/2020, às 11:01, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.anac.gov.br/sei/autenticidade>, informando o código verificador **4541609** e o código CRC **A517E870**.